



A C Ó R D ã O
TC-014019.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.631.385,21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE CONTRATUAL. FALHAS JUSTIFICADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº 43025/2020, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, no montante de R\$ 1.491.100,42, quitando os Responsáveis pelo repasse.



Ainda, adverte os Responsáveis para que promovam a adequação do cálculo de limite de pessoal e demais providências gerenciais necessárias, ou que sejam revisados os termos contratuais, bem como recomenda que sejam evitadas contratações em regime emergencial sem critérios objetivos e transparentes para seleção de fornecedores, de modo a assegurar o respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e economicidade.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR